



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

**REF. EDITAL Nº 2/PPGPD/2018**  
**PROCESSO SELETIVO DE MESTRADO 2018**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS À CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**BACHARÉIS EM DIREITO QUE COMPROVEM ESTAREM EM EFETIVO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA  
ÁREA JURÍDICA**

<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>RESULTADO DO PARECER</b>
RODOLFO MACEDO DO PRADO	Conhecido e desprovido

Florianópolis, 08 de agosto de 2018.

**Prof. Dr. Rafael Peteffi  
da Silva**

Presidente da Comissão de Seleção

**Prof. Dra. Carolina Medeiros Bahia**  
Membro da Comissão de Seleção

**Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori**  
Membro da Comissão de Seleção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

**Requerente: Rodolfo Macedo Prado**

**Recurso referente à classificação final.**

Trata-se de recurso contra o resultado da classificação final do Processo Seletivo de Mestrado Profissional em Direito, Edital nº 02/PPGPD/2018, proposto pelo candidato Rodolfo Macedo do Prado, no qual requer a reavaliação da pontuação final do currículo.

O candidato insurge-se contra a pontuação a ele atribuída, no tocante ao item 4.3 do anexo 'C' do edital, pois entende que não foram computados os pontos referentes a cursos alegadamente ministrados na ESA/SC. Entretanto, quanto a este ponto, não merece provimento o apelo do candidato, pois foi por ele juntado apenas parte do Caderno de Cursos de Aperfeiçoamento Presenciais da ESA/SC ofertados ao público, em 2017, com supressão de diversas páginas, incluindo as seções referentes ao Direito Penal, p. 44-47, que alegadamente contemplariam o nome do recorrente. Portanto, o nome do candidato não consta dos documentos juntados.

Ainda que essas páginas do Caderno de Cursos de Aperfeiçoamento Presenciais da ESA/SC tivessem sido anexadas, elas não constituiriam meio hábil para comprovar que os cursos foram efetivamente ministrados, pois apenas atestam a capacidade operacional da ESA/SC de ofertar os referidos cursos. Exemplificativamente, o presidente desta comissão também consta do referido Caderno, como professor apto a ministrar diversos cursos na área de Direito Civil. Contudo, no último biênio, apenas um curso foi de fato por ele ministrado. Como a ESA/SC fornece certificados para todos os cursos efetivamente ministrados, bastaria que o candidato os tivesse anexado, fato que não ocorreu.

O segundo ponto de insurgência do candidato diz respeito à atribuição dos pontos referentes ao item 3.8 do edital, que assim prescreve,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

3.8 Artigo publicado em revista ou periódico, acadêmico ou profissional, *qualis C* ou que não possua *qualis* (1 ponto por publicação)

O candidato requer a atribuição de 24 pontos, pois haveria a comprovação de 24 artigos publicados. A comissão atribuiu 8 pontos ao candidato, referentes aos 6 artigos publicados no periódico eletrônico “Sala de Aula Criminal” e aos 2 artigos publicados no periódico eletrônico “Empório do Direito”, apesar de serem artigos muito breves.

Além desses artigos, o candidato juntou outros 16 textos publicados, entre eles 10 textos publicados nos Jornais Notícia do Dia, Diário Catarinense e Jornal de Laguna. A Comissão entende, como critério geral aplicado a todos os candidatos, que jornais de grande circulação não se caracterizam como periódicos acadêmicos ou profissionais. Além disso, os textos publicados pelo candidato, nos jornais citados, não possuem formato de artigos jurídicos, caracterizando-se como rápidas notícias jurídicas endereçadas à população em geral, a maioria ocupando apenas uma página de texto.

Por fim, o candidato requer que lhe sejam atribuídos os pontos referentes aos 6 textos publicados no portal “Aliança de Advocacia Empresarial”. Alguns motivos são considerados decisivos para o não provimento do recurso do candidato: (i) A comissão entende que esses textos não podem ser considerados artigos jurídicos, mas apenas breves notícias sobre assuntos jurídicos, contendo menos de uma página. (ii) O portal “Aliança de Advocacia Empresarial” não se constitui em um periódico profissional, mas apenas um sítio eletrônico que reúne vários escritórios empresariais. Aliás, os textos do candidato, publicados no sítio aludido, encontram-se exatamente no *link* reservados às “NOTÍCIAS” apresentadas pelos advogados associados.

Diante do exposto, esta comissão decide por não prover o recurso do candidato Rodolfo Macedo do Prado.

Florianópolis, 08 de agosto de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE  
CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA – BRASIL

**Rafael Peteffi da Silva**  
Presidente da Comissão de Seleção

**Carolina Medeiros Bahia**  
Membro da Comissão de Seleção

**Luiz Henrique Urquhart Cademartori**  
Membro da Comissão de Seleção